



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Demandante: Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.	
Servidor Responsável pela Demanda: Flávio Giovani Dias Duarte	
E-mail: secretaria.obras@passabem.mg.gov.br	Telefone: (31)3836-1130
Ordenador de Despesa: Flávio Giovani Dias Duarte	
Indicação da dotação orçamentária: 07.01.01 - Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ. 15.122.0052.2064 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 392	
Origem do recurso: Próprio	
1. Objeto e Justificativa da necessidade da contratação de serviço: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém/MG. A necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia se justifica pela insuficiência de engenheiro civil no quadro da Secretaria Municipal de Passabém, o que compromete a execução eficiente de obras públicas municipais e impacta diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano e rural da região.	
2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01 (uma) empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços:

Dia xx de abril de 2025.

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

(x) FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

() DESFAVORÁVEL: Justificativa ...

Passabém, 21 de fevereiro de 2025.

Flávio Giovani Dias Duarte
Secretário Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA - ESCOLHA DE PRESTADORES DE SERVIÇO

ARTIGO 23, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação, deverá observar uma série de requisitos instrutórios, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (ii) estimativa de despesa; (III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (IV) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (VI) razão da escolha do contratado; (VII) justificativa de preço e (VIII) autorização da autoridade competente.

No que se refere à justificativa de preço, deve ser observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que pressupõe a compatibilidade do valor previamente estimado da contratação com os valores praticados no mercado, sendo utilizados, dentre outros parâmetros, a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, o § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A despeito da pesquisa de preços nas contratações de serviços e compras por inexigibilidade de licitações, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). “Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” (Acórdão 1705/2003 Plenário.)

Assim, tratando-se de contratação direta, mais precisamente inexigibilidade de licitação, conforme o presente caso, a orientação é no sentido de que a compatibilidade do valor estimado da contratação pressupõe a cotação direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, desde que apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

No processo em epígrafe, foram realizadas a coleta de preços de três empresas, **KELLER ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., SAFAM EMPREENDIMENTOS LTDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e **CARLOS RENATO CALDEIRA BRANT JARDIM**, localizados em **Carmésia-MG, Guanhães-MG e São Pedro do Suaçuí/MG**, respectivamente, com atuação nas áreas semelhantes ao objeto do presente processo de inexigibilidade, qual seja, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém.

A seleção dos prestadores de serviços para a solicitação de orçamentos de licitações se justifica pelos seguintes critérios:

- a) Os prestadores de serviços selecionados possuem uma sólida experiência no setor e uma reputação estabelecida de prestação eficiente dos serviços acima destacados;
- b) Capacidade de atendimento das necessidades propostas, considerando a quantidade e a qualidade das demandas desta Administração Pública, tendo sido constatada a disponibilidade de recursos e equipe técnica qualificada.
- c) Oferta das melhores condições de custo-benefício para a Administração. Os prestadores de serviços foram selecionados com base em sua capacidade de fornecer preços competitivos em relação à qualidade dos serviços demandados. Comparativos de preços foram realizados para garantir propostas justas e alinhadas ao mercado.
- d) Capacidade dos prestadores de serviços de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços requeridos. Foram avaliadas a pontualidade e a eficiência dos prestadores de serviços em relação aos prazos de entrega dos serviços demandados.

Diante das justificativas apresentadas, acredita-se que a seleção realizada garantirá a melhor relação de custo-benefício e atenderá às necessidades do Município de maneira eficiente e eficaz.

Passabém, 24 de fevereiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e os requisitos para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos.

De forma geral, os municípios possuem diversas demandas de infraestrutura e serviços de engenharia, que requerem suporte técnico especializado para garantir a captação de recursos e a execução eficiente de obras públicas. Esta situação é comum também a Passabém/MG. A contratação dos serviços propostos visa atender à necessidade contínua de planejamento, supervisão e execução de projetos, impactando diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano e rural da região.

A proposta está alinhada à Lei nº 14.133/2021, que estabelece princípios de eficiência, economicidade e planejamento na gestão de contratações públicas, permitindo que o município tenha acesso a serviços técnicos especializados e adequados às suas necessidades.

Além disso, a prestação desses serviços assegura que todas as etapas dos projetos sejam conduzidas com responsabilidade técnica, minimizando riscos de inconformidade, atrasos e falhas que possam comprometer a efetividade das ações municipais.

1.1. Justificativa

A necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia se justifica pela insuficiência de engenheiro civil no quadro da Secretaria Municipal de Passabém, o que compromete a execução eficiente de obras públicas municipais e impacta diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano e rural da região.

1.2. Finalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A finalidade da contratação é assegurar que o município de Passabém tenha a capacidade de solucionar as demandas de infraestrutura e serviços de engenharia que requerem suporte técnico especializado, garantindo, assim, execução eficiente de obras públicas.

2 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para o município de Passabém deverá atender aos seguintes requisitos, conforme os aspectos legais e operacionais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em relação à modalidade de inexigibilidade de licitação:

A. Enquadramento Legal da Contratação

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “a” e “d”, da Lei 14.133/21, quando a licitação for considerada inexigível devido à inviabilidade de competição.

B. Características do Serviço

O serviço a ser contratado deverá:

- **Ser técnico profissional especializado:** O serviço envolverá profissional formado em Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, com notória especialização em serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia, conforme as normas e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, respeitando as exigências dos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais entidades reguladoras.
- **Ser de natureza singular:** A contratação envolverá um serviço de caráter único, cuja prestação depende da habilidade técnica e qualificação específica do prestador. Não é possível substituir o prestador de serviços por outro com a mesma competência ou qualidade, dada a natureza específica e especializada do serviço requerido.
- **Profissionais especializados:** O prestador de serviços deve ser notoriamente especializado, demonstrando seu conceito positivo no campo de atuação por meio de documentos comprobatórios, como publicações, experiências, qualificação, e registros nos Conselhos de Classe pertinentes.
- **Conformidade com a legislação:** A empresa contratada deverá observar a legislação vigente, incluindo as normas trabalhistas, as normas de segurança e saúde no trabalho, e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regulamentações pertinentes aos serviços de saúde (Leis nº 8.080/90, 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, entre outras).

- **Documentação necessária:** Os prestadores devem apresentar a documentação exigida, que inclui comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certificados de qualificação profissional (como RQE, residência médica, especializações, etc.). A lista completa de documentos exigidos será especificada no edital.

C. Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

- Garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências legais, com responsabilidade integral sobre o pessoal contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.
- Prestar de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área de Engenharia
- Realizar acompanhamento técnico e suporte presencial na sede do Município, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais;
- Ter disponibilidade para atendimento remoto por telefone ou e-mail, conforme necessidade do município;
- Realizar vistorias e inspeções técnicas em quaisquer pontos do Município e, quando necessário, em outros municípios para representações técnicas específicas, desde que previamente agendadas;
- Fiscalizar e supervisionar à execução de obras;
- Elaborar o projeto básico visando a captação de recursos estaduais e federais, incluindo projetos de arquitetura, memoriais descritivos, levantamentos de quantitativos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, pareceres técnicos, laudos técnicos, avaliações de imóveis, perícias, entre outros;
- Prestar suporte técnico na regularização de obras públicas junto aos órgãos competentes;
- Realizar análise de viabilidade técnica e econômica de projetos;
- Elaborar relatórios de desempenho e acompanhamento de projetos

D. Controle e Fiscalização

Além da fiscalização administrativa, a contratada deve estar ciente das obrigações éticas. A prestação de serviços será acompanhada pela gestão pública, assegurando a qualidade do atendimento e o cumprimento das normativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Os serviços serão prestados na sede do contratado e também de forma remota, sendo necessário que o contratado disponibilize canais de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp e outros meios de comunicação, com visitas in loco quando necessário.

E. Requisitos Desejáveis do Profissional

- Registro na entidade competente CREA;
- Experiência em assessoria e consultoria jurídica;
- Atestados de capacidade técnica compatível com os serviços técnicos especializados;
- Condições contratuais justas e razoáveis.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender de forma mais eficaz às necessidades da Administração. O levantamento considera as soluções disponíveis no mercado, com foco naqueles processos mais próximos da solução desejada, buscando a definição da metodologia e o mapeamento de soluções semelhantes.

Nesse sentido, ficou constatado que a maneira adequada para a contratação seria através de inexigibilidade.

4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta comercial n. 002/2025 em anexo, o valor da prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia corresponde a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados. Tendo em vista tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme disposto art. 74, inciso III, alínea "A e D" da Lei 14.133/2021, certificou-se que o valor cobrado pela empresa, Keller Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda., está em conformidade aos valores cobrados de outros órgãos pelo mesmo serviço ou similar, conforme pesquisa de mercado realizada.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. A quantificação do serviço a ser contratado está estimada com base nas demandas de existentes dos anos anteriores, observando-se a necessidade em geral da secretaria de obras do município.

5.2. Dessa forma, entendeu-se que a quantidade solicitada, nesta contratação, é o mínimo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O processo não será parcelado, considerando as especificidades técnicas da demanda. Como será contratado empresa para assessoria, não há que se falar em fracionamento desse objeto.

7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Os resultados esperados com esta contratação são:

- a) Prestação eficiente de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia;
- b) Execução eficiente de obras públicas municipais;
- c) Melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano e rural da região.

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Não se aplica.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade requerida da presente contratação não prevê quaisquer impactos ambientais.

11 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Encontram-se alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA, da Prefeitura Municipal de Passabém os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato em questão, à conta da Dotação Orçamentária de 2025:



07.01.01 - 15.122.0052.2064 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 392

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria declara viável a contratação da empresa por inexigibilidade, conforme o disposto na legislação vigente.

12.1. Justificativa da Viabilidade

12.1.1. Com base nas informações levantadas neste documento e considerando a disponibilidade orçamentária, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém se apresenta como legal, técnica e financeiramente viável, atendendo à demanda do município e respeitando os limites orçamentários estabelecidos.

12.1.2. A contratação deste serviço é justificada pela necessidade contínua de planejamento supervisão e execução de projetos, impactando diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano e rural da região.

13 - RESPONSÁVEIS

Atestando-nos como responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Estudo Técnico Preliminar da contratação em tela, o qual traz o conteúdo necessário para a elaboração do Termo de Referência.

Passabém/MG, 24 de fevereiro de 2025.

Flávio Giovani Dias Duarte
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém.

1.2. A Secretaria Municipal Passabém/MG, determinou as especificações e quantitativos pretendidos para este procedimento, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/ SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM.	MÊS	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

2 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De forma geral, os municípios possuem diversas demandas de infraestrutura e serviços de engenharia, que requerem suporte técnico especializado para garantir a captação de recursos e a execução eficiente de obras públicas. Esta situação é comum também a Passabém/MG. A contratação dos serviços propostos visa atender à necessidade contínua de planejamento supervisão e execução de projetos, impactando diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano e rural da região.

A proposta está alinhada à Lei nº 14.133/2021, que estabelece princípios de eficiência, economicidade e planejamento na gestão de contratações públicas, permitindo que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

município tenha acesso a serviços técnicos especializados e adequados às suas necessidades.

Além disso, a prestação desses serviços assegura que todas as etapas dos projetos sejam conduzidas com responsabilidade técnica, minimizando riscos de inconformidade, atrasos e falhas que possam comprometer a efetividade das ações municipais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para o município de Passabém deverá atender aos seguintes requisitos, conforme os aspectos legais e operacionais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em relação à modalidade de inexigibilidade de licitação:

A. Enquadramento Legal da Contratação

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “a” e “d”, da Lei 14.133/21, quando a licitação for considerada inexigível devido à inviabilidade de competição.

B. Características do Serviço

O serviço a ser contratado deverá:

- **Ser técnico profissional especializado:** O serviço envolverá profissional formado em Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, com notória especialização em serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia, conforme as normas e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, respeitando as exigências dos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais entidades reguladoras.
- **Ser de natureza singular:** A contratação envolverá um serviço de caráter único, cuja prestação depende da habilidade técnica e qualificação específica do prestador. Não é possível substituir o prestador de serviços por outro com a mesma competência ou qualidade, dada a natureza específica e especializada do serviço requerido.
- **Profissionais especializados:** O prestador de serviços deve ser notoriamente especializado, demonstrando seu conceito positivo no campo de atuação por meio de documentos comprobatórios, como publicações, experiências, qualificação, e registros nos Conselhos de Classe pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Conformidade com a legislação** A empresa contratada deve observar a legislação vigente, incluindo as normas trabalhistas, as normas de segurança e saúde no trabalho, e as regulamentações pertinentes aos serviços de saúde (Leis nº 8.080/90, 8.142/90, Lei nº 14.133/2021, entre outras).
- **Documentação necessária:** A empresa deve apresentar a documentação exigida, que inclui comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certificados de qualificação profissional. A lista completa de documentos exigidos será especificada no edital.

C. Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

- Garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências legais, com responsabilidade integral sobre o pessoal contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.
- Prestar de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área de Engenharia
- Realizar acompanhamento técnico e suporte presencial na sede do Município, com carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais;
- Ter disponibilidade para atendimento remoto por telefone ou e-mail, conforme necessidade do município;
- Realizar vistorias e inspeções técnicas em quaisquer pontos do Município e, quando necessário, em outros municípios para representações técnicas específicas, desde que previamente agendadas;
- Fiscalizar e supervisionar à execução de obras;
- Elaborar o projeto básico visando a captação de recursos estaduais e federais, incluindo projetos de arquitetura, memoriais descritivos, levantamentos de quantitativos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, relatórios fotográficos, pareceres técnicos, laudos técnicos, avaliações de imóveis, perícias, entre outros;
- Prestar suporte técnico na regularização de obras públicas junto aos órgãos competentes;
- Realizar análise de viabilidade técnica e econômica de projetos;
- Elaborar relatórios de desempenho e acompanhamento de projetos

D. Controle e Fiscalização

Além da fiscalização administrativa, a contratada deve estar ciente das obrigações éticas. A prestação de serviços será acompanhada pela gestão pública, assegurando a efetividade.

E. Requisitos Desejáveis do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Registro na entidade competente CREA;
- Experiência em assessoria e consultoria jurídica;
- Atestados de capacidade técnica compatível com os serviços técnicos especializados;
- Condições contratuais justas e razoáveis.

5– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os serviços serão prestados pela empresa Keller engenharia, projetos e consultoria LTDA.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.
- 5.3. Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Passabém/MG.
- 5.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Obras.
- 5.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 5.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

6- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.
- 6.3. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.
- 6.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.
- 6.7. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- III- A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “a” e “d”, da Lei 14.133/21 devido à inviabilidade de competição.

De acordo com o artigo e incisos acima citados, esta Inexigibilidade é feita diretamente com a empresa **KELLER ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ 02.675.203/0001-03, com sede na Rua Marieta Ferreira Soares, 7 - Centro - Carmésia-MG de acordo com contatos prévios efetuados pela Secretaria requisitante, em conformidade com os pedidos encaminhados ao Setor de Compras e Licitações.

Esta Inexigibilidade será processada com observância do previsto no artigo 74 e seus Incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deve encaminhar, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

7.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Registro comercial no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), que deverá ser comprovado conforme cláusula 4.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

7.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) A empresa deverá dispor, obrigatoriamente, em seu quadro técnico, de pelo menos 01(um) profissional com formação superior em Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

B) Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) - Para comprovação, deverá apresentar:

I- Cópia do diploma de conclusão de curso superior em Engenharia Civil;

II- Certidão de regularidade profissional emitida pelo CREA;

III- Declaração assinada pelo profissional, comprometendo-se a atuar na execução do contrato.

IV- Apresentação de atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica em nome da empresa/profissional licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ou similar, que seja compatível com o objeto licitado, conforme descrições no Termo de Referência.

8- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.000,00 (*oitenta e quatro mil reais*), conforme custos unitários apostos *em anexo*.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP, ainda conforme levantamento de mercado, demonstrando que o valor da proposta está em conformidade com o valor praticado pelo escritório.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.01 - Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.
15.122.0052.2064 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 392

Passabém/MG, 25 de fevereiro de 2025.

Flávio Giovani Dias Duarte
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

(Art. 74, INCISO III, alínea B, C e E /c art. 23, §1º, IV da Lei Nacional Nº 14.133/2021)

Ricardo José de Oliveira, Agente de Contratação, apresento a justificativa de preço referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém:

I - Valor Proposto e Comparativo de Mercado:

1.1. Valor proposto pela empresa **Keller Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda.**, valor **R\$ 84.000,00, (Oitenta e quatro mil reais)** conforme proposta datada de 21/02/2025, e a mais vantajosa, tendo em vista que no processo licitatório consta a justificativa do preço e da escolha dos prestadores de serviços, para apuração do valor de mercado, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. *Comprovação da conformidade dos preços com o mercado comprovados "... por meio de "pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital" (Art. 23, §1º, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021):*

Valor Médio de Mercado: **R\$ 89.200,00 (Oitenta e nove mil e duzentos s reais)**

Conclusão:

Baseado na análise apresentada e no atendimento aos requisitos legais, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa Keller Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda., está em consonância com os preços de mercado e que a prestação dos serviços vai trazer benefícios a Prefeitura Municipal.

Passabém, 25 de fevereiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MEMORANDO INTERNO

De: Agente de Contratação

Para: Contabilidade / Tesouraria

Data: 25/02/2025

Ref.: Solicitação de Dotação Orçamentária / Provisão Financeira

Prezado(a) Senhor(a), **Lívia Luíza Assis Freitas.**

Comunico que estamos iniciando o processo administrativo para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém.

Solicitamos as informações referentes à dotação do orçamento de 2025 e à provisão financeira para viabilizar a continuidade do processo de contratação. Informo que o valor estimado da contratação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Atenciosamente,

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e visando dar continuidade ao processo administrativo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém, informamos a dotação orçamentária de 20XX destinada a cobrir as despesas relacionadas ao contrato:

07.01.01 - 15.122.0052.2064 - 3.3.90.39.00 Ficha – 1500 Fonte – 392

Passabém, 26 de fevereiro de 2025.

Lívia Luíza de Assis Freitas
CRC -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, Shisley Cristina de Ávila Moraes, declaro perante o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Passabém, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que foram verificados o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e que a mesma foi incluída na programação financeira deste Município.

Passabém, 26 de fevereiro de 2025.

Shisley Cristina de Ávila Moraes
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Exmo Sr.

Luciano de Sá Madureira

Prefeito Municipal

Solicito de V.Exa. Autorização para dar prosseguimento na **abertura da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, sob o Processo Administrativo e Licitação nº 034/2025, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "A e D" da Lei 14.133/2021**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém, em atendimento ao Município de Passabém.

Passabém, 25 de fevereiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Data: 26/02/2025

De: Prefeito Municipal

Para: Agente de contratação

Ref.: Contratação de serviços técnicos especializados.

Considerando a solicitação apresentada pelo Agente de contratação para a abertura do procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém e a necessidade de cumprir com os preceitos estabelecidos na legislação pertinente.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e eventuais alterações posteriores, determino que seja conduzido o procedimento cabível com o objetivo de estabelecer a contratação dos serviços advocatícios, atendendo assim às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Adicionalmente, autorizo a abertura deste procedimento na modalidade que melhor se adeque às necessidades apresentadas, sempre em observância à Lei em vigor.

Por oportuno, e considerando que já foram verificadas a Disponibilidade Orçamentária e Provisão Financeira, determino que o presente documento seja encaminhado ao Agente de Contratação, devidamente nomeado, para que seja autuado, enumerado e dado prosseguimento, mantendo sempre a conformidade com as normas legais vigentes.

Dado e passado nesta data, reitero meu compromisso com a integridade e transparência deste procedimento, confiando que todas as ações sejam realizadas com a máxima eficiência e probidade.

Passabém, 26 de fevereiro de 2025.

Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, na Prefeitura Municipal de Passabém/MG, eu, Ricardo José de Oliveira, Agente de Contratação legalmente designado(a) pela Portaria 015/2025, **AUTUO** os documentos de licitação que adiante seguem. E para constar, firmo esta autuação.

LICITAÇÃO:

Processo Administrativo Nº 034/2025.

Inexigibilidade Nº 017/2025.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.01.01 - Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.
15.122.0052.2064 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 392

Passabém, 28 de fevereiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA ENVIO AO SICOM

Processo Administrativo de Licitação nº: 034/2025

Inexigibilidade nº: 017/2025.

01 – Do Objeto

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém	12 MESES	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

02 – Dos Preços

Valor Global: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

03 – Da Condição de Pagamento

Pagamento: Mensal

04 – Dotação Orçamentária

Dotações Orçamentárias:

07.01.01 - Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.
15.122.0052.2064 - Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 392



05 – Razões da Dispensa

A necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia se justifica pela insuficiência de engenheiro civil no quadro da Secretaria Municipal de Passabém, o que compromete a execução eficiente de obras públicas municipais e impacta diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento urbano e rural da região.

06 – Razão da Escolha do Fornecedor

6.1. A seleção da empresa Keller Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. para prestação de serviços técnicos especializados é caracterizada pela inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea A e D, da Lei Federal N° 14.133/2021. Esta decisão baseia-se nos seguintes critérios e justificativas:

- **Avaliação Prévia do Empresa: Uma avaliação prévia da empresa KELLER ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA foi realizada, examinando a qualificação técnica, a notória especialização do contratado, experiência comprovada nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual se adequação ao objeto da contratação.**

Esta avaliação assegura que a empresa atende plenamente às exigências na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém.

Passabém, 28 de fevereiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.....)

(INEXIGIBILIDADE nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PASSABÉM/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal de Passabém/MG por intermédio do(a)
..... (**órgão contratante**), com sede no(a),
na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº
....., neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**),
nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**
....., sediado(a) na....., em..... doravante
designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por..... (nome e**
função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada
nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância
às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Termo de Inexigibilidade**
nº....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da secretaria municipal de obras/ serviços urbanos do município de Passabém.	12 MESES	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).*

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e nos termos dos arts. 141 e 142 da lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), nos termos art. 135 § 3º

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 135 § 3º, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV, XVI E XIX).

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, com o devido envio da OF;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.10. Fornecer todo o material necessário ao bom cumprimento das obrigações, para que sejam realizados os trabalhos objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.9. Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, na Segunda Instância da Justiça Comum e Justiça Federal, na Terceira instância nos tribunais STJ e STF, TCE/MG e TCU, de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.7. *O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

9.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

9.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

9.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

9.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade superior.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. 1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), se for o caso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXXXXXXXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Exmo. Sra.

Procuradora Municipal

Solicito do Procurador Jurídico, parecer jurídico no que se diz respeito à necessidade de abertura de processo licitatório ou não, para a abertura do procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém.

Passabém, 28 de fevereiro de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA - PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas XXX, da Lei nº. 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso III, alínea “A e D” do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa XXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em atendimento às demandas do Município de XXXXXXXXXXXX, conforme condições constantes.

1- RELATÓRIO

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I. Documento de formalização da demanda;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- IV. Estimativa de despesa;
- V. Declaração de adequação orçamentária;
- VI. Autorização da autoridade competente;
- VII. Documentos de habilitação do contratado;
- VIII. Justificativa de preço;
- IX. Justificativa da notória especialização;
- X. Minuta do Contrato.

É a síntese do necessário.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, vale destacar que o presente parecer toma por base, **exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, **para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

Devemos esclarecer que cabe a esta Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, sem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso. Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico proferido previamente na fase interna do certame, aplica-se a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que indica a desnecessidade de o processo de contratação retornar ao órgão de assessoramento jurídico para que seja verificado o cumprimento das recomendações consignadas.

Importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis.

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita das condições gerais da contratação por inexigibilidade.

2.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº14.133/2021.

2.2.1 Definição do objeto:

Contratação de empresa **XXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX** para **prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em atendimento às demandas do Município de XXXXXXXXXXXX, conforme condições constantes.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém.	12 MESES	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

2.2.2 Natureza do Objeto:

2.2.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.2.2.2. prazo de vigência da contratação é de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa **xxxxxx**, inscrita sob o CNPJ nº **xxxxxxxxxxxxxx** pode ser a contratada para execução dos serviços aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

Feito o breve relato, das condições de contratação conforme consta no ETP e no termo de referência passa-se à análise.

2.3 Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “A e D” da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Constata-se, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Conforme a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Particularmente a cerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

Sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

Nesta ocasião, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "B, C e E", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Contudo, observa-se que foi suprimida a expressão "**de natureza singular**" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei de licitações levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito à contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

Convém frisar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de esperar que mantenha o entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021. Leia-se:

"A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado".

(...)

*O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser apurada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindam da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. **A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto.** Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Observa-se, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

Constata-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo.

Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”.

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nessa conjuntura, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;***
- b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e***
- c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.***

Outra formalidade também mantida na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Assim sendo, atualmente os serviços de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "B, C e E" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Tendo em vista o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

Primordialmente, quanto ao conceito de "**notória especialização**", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos profissionais, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos *etc.* Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

A ideia lançada no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que refere-se à “**singularidade do serviço**”, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes.

São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Destaca-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um profissional competente se os serviços não atende a demanda da Administração.

Interpretando a norma paradigma contida na Lei Federal 8.666/93 (art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI), o Tribunal de Contas da União editou as seguintes súmulas:

SÚMULA Nº 039

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso 11, da Lei no 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SÚMULA Nº 252

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Por fim, em recente decisão o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que serviços jurídicos podem ser contratados por entes públicos sem licitação. A decisão foi tomada no Recurso Especial (RE) 65658, no qual o Conselho Federal da OAB atuou como *amicus curiae*.

O Supremo decidiu que, além dos requisitos previstos na antiga Lei de Licitações e Contratos, como a exigência de procedimento administrativo formal, notória especialização e natureza singular do serviço, a contratação poderá ocorrer quando o serviço não puder ser realizado de maneira adequada pelos integrantes do poder público e desde que o valor cobrado esteja alinhado com o preço de mercado, vejamos:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese: "a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores." Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

Deste modo, deve ser avaliado:

- 1) Se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes;

- 2) Se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação;
- 3) A contratação de serviços advocatícios está atrelada a confiabilidade e discricionariedade da Administração Pública, desde que esteja comprovada a boa reputação do escritório, grau de satisfação obtido em outros contratos, além da questão da singularidade dos serviços prestados etc;
- 4) Não deve haver impedimento legal no âmbito municipal para a contratação de serviços advocatícios por meio de inexigibilidade;
- 5) Comparação da proposta apresentada pelo profissional com os preços praticado em outros contratos com objeto similar.

Realizada a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, **nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Particularmente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda no que diz respeito à cotação de preços para a contratação de serviços advocatícios, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais respondeu a consulta nº 987.411, na sessão do dia 02/12/2020, de relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, que encampou, no mérito, o voto-vista do Conselheiro Mauri Torres, oportunidade na qual foi firmada a seguinte tese:

CONSULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
RECOMENDAÇÃO N. 36 DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVAÇÃO DOS PRECEITOS DA
RECENTE LEI N. 14.039/2020 E DAS DEMAIS CONDIÇÕES
PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N. 8666/93.

Inexiste divergência entre a Recomendação nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público e o posicionamento deste Tribunal de Contas acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública de serviços advocatícios, observando-se os preceitos da recente Lei n. 14.039, de 17 de agosto de 2020, que reconheceu a singularidade dos serviços de advocacia pela natureza técnica dessa atividade, sem prejuízo do cumprimento das demais condições para contratação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inexigibilidade de licitação, em especial os requisitos previstos no art. 26 da lei n. 8666/93.

Assim, a cotação de preços se faz necessária para que seja demonstrada a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado.

Estruturando a contratação com base no art. 74, III, "B, C, E e F", e § 3º da Lei n.14.133/2021, deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "B, C e E" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 6) concordância com o Termo de Referência; e
- 7) proposta dentro do prazo de validade.

Portanto, no que se refere à contratação, salvo melhor juízo, entende este Procurador(a) que **poderá ser realizada através da inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "B, C e E" do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021/Decreto Municipal nº xxx de xx de xxx de xxx, para contratação da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em atendimento as demanda do Município XXXXXXXXX.**

3- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, o parecer é favorável no sentido de que é possível a contratação direta sem licitação, por **Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, em atendimento às demanda do Município XXXXXXXXX, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro, in casu, no inciso III, alínea "B, C e E" do Art.74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021/Decreto nº XXXX de XX de XXXXX de XXXXX.**

Esse, salvo melhor juízo, é o parecer submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO XXXX/MG, XX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXX
OAB/MG -XXXXX
Procurador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos **04** (quatro) dias do mês de **abril** do ano de **2025** às **09h** (nove horas), reuniu-se a Comissão de Contratação designada através da Portaria nº **017/2025**, para julgamento do Processo Administrativo nº **034/2025**, Inexigibilidade nº **017/2025**, que objetiva a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém/MG**, através da empresa **Keller Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda**, CNPJ nº **02.675.203/0001-03**. A sessão aconteceu na sala de Licitação. Dando início a sessão o agente de contratação, apresentou aos membros da comissão de contratação, os documentos de habilitação da empresa, que foram encaminhados via e-mail, os mesmos foram vistos e analisados pelos presentes que constataram conformidade dos mesmos conforme determina o art. 72, V da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão após análise da documentação da empresa **Keller Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda**, CNPJ nº **02.675.203/0001-03**, constatou que a empresa acima contém todos os requisitos necessários para contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III da lei 14.1333/2021, justificado está a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através da contratação da empresa acima. O valor total da contratação será de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) por um período de 12 meses de contrato**". Encerrado os trabalhos, e não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada sem restrições, vai assinada por todos.

Passabém, 04 de março de 2025.

Ricardo José de Oliveira
Agente de Contratação

Gabriela Letícia Cruz
Membro da CPL

Lívia Luíza de Assis Freitas
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém/MG.

Considerando o disposto na solicitação apresentada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na análise do pedido de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia, com base no artigo 74, inciso III, alínea B, C e E da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando ainda, a condução de todo o procedimento pelo Agente de Contratação nomeado através da Portaria n.º 015/2025 e a decisão por ele proferida e o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, quanto ao enquadramento legal da contratação, entendendo possível a inclusão da mesma nos termos dos dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, no que tange à inexigibilidade de Licitação;

RATIFICO a condição de inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de engenharia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras/ Serviços Urbanos do Município de Passabém/MG., no valor total de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) nos termos do Processo Administrativo nº 017/2025.

Publique-se para que se cumpra o pressuposto legal.

Passabém, 04 de março de 2025.

Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEVERÁ REALIZAR A PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.